



PROJETO DE LEI Nº 091-L, DE 09/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.359 de 22/11/2021
LEI nº

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque a Virada Cultural.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o “Mês da Virada Cultural”, a ser celebrado, anualmente, em setembro

Art. 2º A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I- inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo, além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;

II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

III- promover um evento público destinado à cultura, lazer e educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

IV - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos dos seus objetivos e ações;

V - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

VI - oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

VII - favorecer a formação de público para as artes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VIII - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;

IX - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

Art. 3º - A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único - Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 22 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário